



DJ 2012
04/08/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2012 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	2
1ª Câmara Cível.....	4
1ª Câmara Criminal.....	5
2ª Câmara Criminal.....	5
Divisão de Recursos Constitucionais.....	5
Divisão de Distribuição.....	6
Turma Recursal.....	7
1ª Turma Recursal	7
1ª Grau de Jurisdição.....	8

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 189/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **REVOGAR** o Decreto Judiciário nº 184/2008, publicado no Diário da Justiça nº 2.011, que nomeou o servidor **VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA**, portador do RG nº 307.828, 2ª Via, SSP/TO e do CPF nº 719.477.361-91, ocupante do cargo de Escrevente, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário Tocantinense, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 190/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz Substituto Océlio Nobre da Silva, da Comarca de Xambioá, **DOMINIQUE CARLA MARQUES MOURA**, portadora do RG nº 1.211.727 SSP/AL e do CPF nº 008.144.644-67, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 191/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz Substituto Manuel de Faria Reis Neto, da Comarca de Palmeirópolis, **LUCIANA PEDROSA SOUZA CAMPOS**, portadora do RG nº 8.525.252 SSP/MG e do CPF nº 037.478.696-88, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 192/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz Substituto Bruno Rafael Aguiar, da Comarca de Aurora do Tocantins, **CONRADO SEIXAS OLIVEIRA**, portador do RG nº 13.494.950 SSP/MG e do CPF nº 067.271.286-50, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 193/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a pedido, **LÍVIA LÜDKE**, portadora do RG nº 712.145 SSP/TO e do CPF nº 008.600.951-69, do cargo em comissão de Conciliadora, símbolo ADJ-4, e **NOMEÁ-LA**, a pedido do Juiz de Direito Luiz Zilmar dos Santos Pires, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 194/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a pedido, **BERLANE DEISE DE ARAÚJO BRITO LOPES**, portadora do RG nº 273.356 SSP/TO e do CPF nº 867.457.351-72, do cargo em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, e **NOMEÁ-LA**, a pedido do Juiz de Direito Marco Antônio Silva Castro, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 195/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a pedido, **GIZELDA DA COSTA SILVA**, portadora do RG nº 389.287 SSP/TO e do CPF nº 849.526.441-20, do cargo em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 196/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva, Titular da Comarca de Cristalândia, **ANA PAULA FERREIRA VIANA**, portadora do RG nº 349.427, 2ª Via, SSP/TO e do CPF nº 972.622.931-68, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 595/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, bem como na Portaria nº 767/2007, resolve designar o Juiz **DEUSAMAR ALVES BEZERRA**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Vara Cível da mesma Comarca, no período 04 a 08 de agosto de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

CHEFE DE SEÇÃO: ELOÍZA BEZERRA CURCINO

Decisões/ Despachos
Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1550/06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1550/06-TJ-TO
EXEQUENTE: DORIS MARY QUEIROZ SANTOS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "DORIS MARY QUEIROZ SANTOS DE ASSUNÇÃO, alega que a memória discriminada dos cálculos apresentada na conta de liquidação, contém erro material, vez que nela não foi incluído o valor da redução salarial sobre as parcelas que integravam e incidiam sobre os seus vencimentos. Apresenta, assim, nova memória discriminada e atualizada de cálculos com as correções dos ditos erros, a fim de que sejam consideradas pela Contadoria Judicial quando da elaboração dos cálculos para homologação. Sobre essa alegação, o Estado do Tocantins manifesta-se pela impossibilidade de alteração da sentença proferida nos embargos à execução, argumentando que, neste caso, a alteração pretendida só se dará através de ação rescisória. Argumenta, ainda, que o cálculo anterior foi elaborado ao bel prazer da exequente que teve, se fosse o caso, todo tempo para modificá-lo. Além disso, alerta para um ligeiro excesso de execução, vez que estão sendo contabilizadas diferenças salariais até o mês de abril, quando se sabe e se prova com as fichas financeiras da juntadas, que as mesmas já vêm sendo pagas desde o ano de 2006. Pugnano, assim, pela exclusão das parcelas inerentes aos anos de 2007 e 2008. É o relatório. Decido. Embora a recente memória discriminada de cálculos tenha sido apresentada com o intuito de orientar a contadoria judicial, é de se ressaltar que a discussão em epigrafe não tem pertinência nesta fase. É sabido, conforme procedimento antes adotado por este Tribunal que, a despeito dos valores apresentados na execução, na maioria das vezes, objeto de oposição de embargos, recorria-se à contadoria judicial visando buscar o valor pretendido pelo credor, cabendo às partes neste caso, o ônus de impugná-los ou com eles concordarem, para só então, atestando o trabalho realizado pelo auxiliar do juízo, proceder-se a sua homologação. Aqui, mesmo com o trânsito em julgado dos embargos de declaração, não é possível vislumbrar o quantum devido à exequente, donde se conclui pela prudência em recorrer à contadoria judicial para a sua elaboração. Note-se que para tanto serão observadas todas as alegações apresentadas pelas partes - inclusão do valor da redução salarial sobre as parcelas que integravam e incidiam sobre os seus vencimentos e o ligeiro excesso de execução, advindo da cobrança das parcelas dos anos de 2007 e 2008. Devo ressaltar que a respeito de erro material não se opera a preclusão, ainda que tivesse havido homologação judicial. Portanto, quando da elaboração dos cálculos pelo contador judicial, serão as partes intimadas e, se eventualmente com eles não concordarem, deverão impugná-los, pleiteando a sua correção invocando as situações acima apontadas. Nesse sentido, o entendimento do eg. Tribunal de Justiça mineiro: "EXECUÇÃO DE

TÍTULO JUDICIAL – EMBARGOS DO DEVEDOR – VALOR APURADO PELA CONTADORIA JUDICIAL – PREVALÊNCIA. Em se tratando de execução de título judicial, devem prevalecer os valores apurados pelo contador judicial, cujos cálculos estão em conformidade com o título exequendo e não foram desconstituídos pelas partes. Em reexame necessário, confirma-se a sentença, prejudicado o recurso de apelação." (In TJMG – Ap. Civ. 1.0024.03.150137-2/001, Rel. Kildare Carvalho, j. 05.05.2005). Sem mais para o momento, determino, ante a improcedência dos os embargos à execução, o prosseguimento desta execução, com a formalização da requisição de pagamento. Para tanto, baixem-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para elaboração da memória discriminada do montante devido à exequente com sua devida atualização. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os referidos cálculos, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de julho de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

REPUBLICAÇÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1673 (08/0066087- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 25107-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

EXCIPIENTE: C. F. X.

Advogado: Carlos Francisco Xavier

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 24/28 a seguir transcrita: "(...). Diante do exposto e ante a falta de fundado motivo dentre os previstos no taxativo rol do artigo 135 de C.P.C., rejeito liminarmente a exceção de suspeição ofertada, com fulcro no artigo 187 do RITJ/TO. P.R.I. Palmas, 22 de julho de 2008. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3947 (08/0066285- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JONATHAN SALES AZEVEDO E ROBERTO

Advogados: Sávio Barbalho e outros

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 100/102 a seguir transcrita: "Jonathan Sales Azevedo e Roberto Mielle Dias da Silva, qualificados nos autos, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, através do qual foram impedidos de se matricularem na 2ª etapa do Concurso da Polícia Civil do Estado do Tocantins, impetram a presente Ação Mandamental com pedido de liminar. Informam que, inscritos no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo às vagas destinadas aos cargos de perito criminal e médico legista da polícia civil estadual, respectivamente, após aprovação na primeira fase da primeira etapa e convocados a participarem da fase seguinte, qual seja, o curso de formação profissional, foram surpreendidos com a exigência contida no Edital nº 032/08, item 7.2.1, alínea 'e', que, diversamente do primeiro edital do certame, o de nº 003/07, passou a exigir a apresentação de diploma de curso superior, conforme especificado no item 2 do edital de abertura, devidamente registrado, não bastando, consoante previsão inserta no item 14.1.6 do edital de abertura, a comprovação do nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo. Aduzem terem apresentado, por ocasião da matrícula no curso de formação, certificado de conclusão de curso, regularmente emitido pela Instituição de Ensino Superior na qual concluíram seus cursos de graduação, razão pela qual resolveram recorrer ao Poder Judiciário. Afirmam em sua petição, a de folhas 02/13, que a exigência para a matrícula referia-se à comprovação da graduação em nível superior, o que foi devidamente comprovado, não podendo, neste momento, serem penalizados por entraves burocráticos das instituições de ensino que até o presente momento não disponibilizaram os diplomas de conclusão de curso. Ressaltam que tal exigência, segundo entendimento dos Tribunais, que o cumprimento desses requisitos só podem ser feitos no momento da posse e não na época da inscrição ou de qualquer fase intermediária do concurso. Fazem alusão ao fumus boni iuris, que entendem encontrar respaldado na Constituição Federal e na jurisprudência pátria. Já o periculum in mora, entendem que este se faz presente, tendo em vista que a convocação para a participação na segunda etapa, Curso de Formação, está prestes a ocorrer. Ao final, requerem, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para que se procedam às suas inscrições no curso de formação para os cargos aos quais foram aprovados. As folhas 99º, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. Referentemente à comprovação de conclusão de curso superior, consoante as regras do edital de abertura do certame destinado ao preenchimento nas carreiras de perito criminal e médico legista da Polícia Civil do Estado do Tocantins, entendo assistir razão aos impetrantes. É que, conforme verificado do edital de abertura, o de nº 003/07, o item 2 faz alusão ao diploma de conclusão de curso devidamente registrado para o exercício de ambos os cargos; já no item 14.1.6, do mencionado edital, há menção somente a comprovação do nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo por ocasião da inscrição no curso de formação, fato este que restou comprovado pelos impetrantes. Observo, ainda, que o edital nº 032/08, em seu item 7.2.1, inovou em relação ao edital de abertura do certame ao exigir o diploma de curso superior, registrado, por ocasião da inscrição no curso de formação. Ressalto, ainda, ser entendimento pacificado pelos Tribunais Superiores, que tal exigência, a do diploma devidamente registrado de curso superior, deve se dar por ocasião da posse, sendo matéria, inclusive, já sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 266). Assim, ciente de que para a concessão de medida liminar necessário é a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, concomitantemente, observo ter, os

Impetrantes, logrado demonstrá-los. Destarte, por estarem presentes todos os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, defiro a liminar pleiteada, ao que determino a inclusão dos impetrantes no rol dos candidatos aptos à matrícula no referido curso, de forma a garantir-lhes a participação nos respectivos cursos de formação profissional de perito criminal e médico legista da polícia civil. Notifiquem-se as Autoridades impetradas, cientificando-as da presente decisão, para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça aos Impetrantes, conforme requerido. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino seu pronto cumprimento, e o faço com fundamento no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Adote-se a Secretária, as medidas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de julho de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA No 3942 (08/0066273- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALMIRIA DA SILVA FREITAS FONSECA

Advogados: Fabiana Luíza Silva Tavares e outro

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DA POLÍCIA CIVIL – TO, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 97/99, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por VALMIRIA DA SILVA FREITAS FONSECA, contra ato praticado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. A impetrante alega ter sido aprovada nas três primeiras fases do Concurso Público para Provimento de Vagas do Cargo de Papiloscopista/Palmas - TO, regido pelo Edital 002/2007, de 12 de novembro de 2007. Sustenta que na 4ª fase, qual seja, avaliação psicológica, foi considerada não-recomendada. Aduz que a realização do referido certame se deu em desacordo com o edital, uma vez que dele não constou a necessidade de os candidatos comparecerem aos exames psicológicos munidos de lápis e/ou caneta, os quais eram imprescindíveis para a realização da mencionada fase. Assevera que tal omissão gerou uma série de transtornos, prejuízos e confusões aos candidatos. Salieta que a resposta ao recurso administrativo interposto não trouxe em nenhum momento os fundamentos de sua não recomendação. Afirma que a exigência de exame psicológico em concurso público, quando este possui caráter eliminatório, tem sido repelida pela pacífica jurisprudência dos tribunais pátrios. Ressalta a ausência, no edital do certame, de regras claras acerca dos recursos a serem interpostos. Aduz que não houve publicidade sobre os critérios para realização do exame, que considera ilegal. Assegura a inconstitucionalidade do exame psicológico em comento em razão de seu caráter eliminatório. Sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Requer a concessão liminar da segurança para que lhe seja permitido o prosseguimento no certame com inclusão de seu nome na lista de aprovados. No mérito, requer a confirmação da liminar deferida. É o relatório. Decido. Os documentos juntados aos autos atestam a participação e aprovação da impetrante nas fases anteriores, até então realizadas, do referido concurso, à exceção do exame psicológico. É sabido que as avaliações como a que ora se questiona são, na grande maioria das vezes, permeadas por elevada subjetividade. Por tratar-se de concurso público com etapas distintas, sucessivas e condicionadas, vislumbra-se que o impedimento à participação da impetrante nas demais fases, com base na “não-recomendação” proferida pela banca responsável pela avaliação psicológica, poderá, realmente, acarretar-lhe sérios prejuízos, caso venha a ser reconhecida, no mérito deste “mandamus,” a legitimidade de sua postulação. O quadro em exame delinea situação apta a receber proteção liminar, de modo a resguardar eventual direito de ofensas desastrosas. Destarte, a prudência recomenda a manutenção da impetrante no concurso, até que venha a ser julgada definitivamente a ação constitucional. Posto isso, defiro o pedido liminar, conforme requerido, para permitir que a impetrante prossiga no concurso para o cargo de Papiloscopista/Palmas - TO, com conseqüente inclusão de seu nome na lista de convocação para o curso de formação profissional realizado pela Academia da Polícia Civil, até que venha a ser julgado definitivamente o mérito da causa. Sob pena de revogação da liminar, determino à impetrante que emende a petição inicial, no prazo de dez dias e inclua no pólo passivo: a) todos os candidatos inscritos para concorrerem às vagas de Papiloscopista – Palmas, até então classificados e aprovados no teste psicológico, visto a condição de litisconsortes necessários, ante a possibilidade de interferência no resultado final do certame e na conseqüente convocação destes para as demais fases do certame; b) o Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE/UnB, visto que é a instituição organizadora do concurso; Ordeno ainda à impetrante que apresente as contrafés em número suficiente para a citação dos litisconsortes, instruindo-as com a cópia de todos os documentos juntados na peça vestibular. Em razão do caráter de urgência do presente mandado de segurança, determino o pronto cumprimento desta decisão, independentemente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas – TO, 30 de julho de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3893 (08/0066112- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TAINAN RIBEIRO SOARES

Advogados: Carlos Roberto de Lima e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f.

52, a seguir transcrito: “Deixo para apreciar o pedido de liminar para após as informações das autoridades apontadas como coatoras. Notifique-as para prestarem as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2008. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3930 (08/0066241- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SUELY GALVÃO AMARAL

Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 162/165, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SUELY GALVÃO AMARAL contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo da Impetrante. Alega a Impetrante que se inscreveu ao concurso público para provimento de vagas ao cargo de Escrivão de Polícia Civil do Estado do Tocantins, regido pelo Edital nº 002/2007, de 12 de novembro de 2007, com inscrição nº 10013430, para a Regional de Araguaína/TO. Desta forma, afirma a Impetrante que obteve êxito nas três primeiras fases da primeira etapa do concurso, com excelente desempenho, classificando-se com destaque. No entanto, ao ser submetida à avaliação psicológica, foi considerada “não recomendada”, fato que lhe causou estranheza e indignação. Alega a Impetrante que preenche todos os requisitos exigidos à investidura do cargo de Escrivão de Polícia, encontrando-se em plena capacidade física, com excelente saúde mental e, sobretudo, com inquestionável condição psicológica. Também, que para fins de obtenção da Carteira de Habilitação pelo DETRAN do Estado do Maranhão, foi considerada “Apta” na avaliação psicológica. Ainda, que prestou concurso público ao CFSD PM/2007 da Polícia Militar do Estado do Pará, sendo considerada “Indicada” na avaliação psicológica. Assevera que há flagrante cerceamento de defesa, vez que não lhe foi permitido discutir aspectos técnicos de sua “não recomendação”, ficando privada do exercício dos princípios constitucionais da isonomia, da ampla defesa e do contraditório. Finaliza, requerendo: que seja concedida a segurança, a título de medida liminar, no sentido de permitir a continuidade da Impetrante no concurso público para provimento de vagas ao cargo de Escrivão de Polícia; a intimação das autoridades impetradas, para que dentro do prazo legal, venham a prestar as informações cabíveis; a intimação e emissão de Parecer do representante do Ministério Público; no mérito, requer a concessão da segurança definitiva, assegurando a continuidade da Impetrante no certame; ainda, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/1950. Sucintamente relatados, DECIDO. Cabe ao julgador, ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pela Lei nº 1.533/51, e quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo preenchidos os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio, manejado atempadamente, portanto, enseja conhecimento. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do ato coator. É cediço que, para a concessão da liminar, devem concorrer, necessariamente, dois requisitos legais, quais sejam, a relevância jurídica dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou irreparável ao direito do requerente, o que se traduz em “*fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*”, respectivamente. A princípio, vislumbro a presença destes requisitos para a concessão da liminar almejada. O “*fumus boni iuris*” caracteriza-se pela ausência de previsão legal da avaliação psicológica na lei instituidora do cargo de Escrivão de Polícia Civil do Estado do Tocantins, o qual é exigido pelo Edital nº 003/2007 do respectivo concurso. Desta forma, no âmbito do direito administrativo, somente é permitido fazer o que está expressamente previsto em lei. Igualmente, vislumbro a presença do “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”, vez que a Impetrante será excluída da fase seguinte do certame, ou seja, a Academia de Polícia. Vale ressaltar que a situação de candidatos sub iudice não se encontra definitivamente confirmada pelo só fato de conseguirem garantir participação no Curso de Formação por força de provimento liminar, pois tais decisões são provisórias, podendo ou não serem confirmadas quando da análise em definitivo. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito da Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, estando presentes os pressupostos apontados, DEFIRO a medida liminar pleiteada, assegurando à Impetrante SUELY GALVÃO AMARAL o direito de participar da próxima etapa do concurso público para provimento de vagas ao cargo de Escrivão de Polícia Civil do Estado do Tocantins, garantindo-lhe o direito de reserva de vaga sob a condição de participante sub iudice, obedecida, em qualquer hipótese, a ordem de classificação. Noutro giro, defiro à Impetrante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Comunique-se à autoridade indigitada coatora para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3928 (08/0066238- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 99/102, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por IOLANDA RODRIGUES CADETE contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo da Impetrante. Alega a Impetrante que se inscreveu ao concurso público para provimento de vagas ao cargo de Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins, com inscrição nº

10029896, para a Regional de Dianópolis/TO. Desta forma, afirma que já contava com sua aprovação no concurso, quando, para sua surpresa, tomou conhecimento de que fora considerada “não recomendada” para o cargo ao qual se inscrevera, em razão do resultado do teste de avaliação psicológica, recorrendo, então, administrativamente, não tendo, contudo, logrado êxito. Alega ser completamente injusta a sua eliminação do certame por questões meramente subjetivas, num teste momentâneo, totalmente incapaz de realizar uma completa avaliação de sua personalidade. Assevera ser incontroverso que a Constituição Federal regula a matéria em análise no art. 37, I e II, dispondo que o ingresso no serviço público se dará mediante a aprovação condicionada à realização de provas e de provas e títulos e, em nenhum momento, faz menção à necessidade de realização de exame psicotécnico. Aduz que os métodos e técnicas utilizados pelos avaliadores são meras conjecturas discursivas e subjetivas sobre os perfis dos candidatos ao certame, nada apresentando de concreto sobre cada personalidade. Pugna pela desconsideração do exame de avaliação psicológica como fase eliminatória, posto que os candidatos ao certame serão melhor avaliados no tocante às suas características psicológicas durante a realização do Curso de Formação Profissional. Finaliza, requerendo: a expedição de mandato iníto litis contra as autoridades coatoras, com o fim de suspender o ato de reprovação da Impetrante e autorizando-a a prosseguir nas demais etapas do concurso; que, concedida a liminar, siga o procedimento o seu curso normal, com a solicitação das informações às autoridades apontadas como coatoras, bem como a intimação do Ministério Público Estadual; no mérito, requer a concessão da segurança definitiva; ainda, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/1950. Sucintamente relatados, DECIDO. Cabe ao julgador, ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pela Lei nº 1.533/51, e quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo preenchidos os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio, manejado atempadamente, portanto, enseja conhecimento. Isto posto, impede avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do ato coator. É cediço que, para a concessão da liminar, devem concorrer, necessariamente, dois requisitos legais, quais sejam, a relevância jurídica dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou irreparável ao direito do requerente, o que se traduz em “fumus boni iuris” e “periculum in mora”, respectivamente. A princípio, vislumbro a presença destes requisitos para a concessão da liminar almejada. O “fumus boni iuris” caracteriza-se pela ausência de previsão legal da avaliação psicológica na lei instituidora do cargo de Escrivão de Polícia Civil do Estado do Tocantins, o qual é exigido pelo Edital nº 003/2007 do respectivo concurso. Desta forma, no âmbito do direito administrativo, somente é permitido fazer o que está expressamente previsto em lei. Igualmente, vislumbro a presença do “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”, vez que a Impetrante será excluída da fase seguinte do certame, ou seja, a Academia de Polícia. Vale ressaltar que a situação de candidatos sub iudice não se encontra definitivamente confirmada pelo só fato de conseguirem garantir participação no Curso de Formação por força de provimento liminar, pois tais decisões são provisórias, podendo ou não serem confirmadas quando da análise em definitivo. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito da Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, estando presentes os pressupostos apontados, DEFIRO a medida liminar pleiteada, assegurando à Impetrante IOLANDA RODRIGUES CADETE o direito de participar da próxima etapa do concurso público para provimento de vagas ao cargo de Escrivão de Polícia Civil do Estado do Tocantins, garantindo-lhe o direito de reserva de vaga sob a condição de participante sub iudice, obedecida, em qualquer hipótese, a ordem de classificação. Noutra giro, defiro à Impetrante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Comunique-se à autoridade indigitada coatora para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: ORION MILHOMEM RIBEIRO

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6200/07

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 737

AGRAVANTES: MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO E OUTRA

ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

AGRAVADOS: ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADOS: DARCI MARTINS COELHO E OUTRO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE DEFERE EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA – DESCABIMENTO. - Não cabe agravo regimental contra despacho que defere a extração de carta de sentença, por se tratar de mero ato preparatório de execução provisória que não resulta lesividade à parte. II - Agravo não conhecido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Apelação Cível nº 6200, em que figuram como agravantes MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO E OUTRA e agravados ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES E OUTRO. Sob a Presidência do Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão ordinária e por unanimidade de votos, não conheceram do agravo regimental interposto, por não preencher os requisitos do art. 251 do RIT/JGO, nos termos do voto proferido pela Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Sra. Desembargadora Relatora, os Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 25 de junho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6588/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4763/99 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS

1ª APELADOS: ARIALDO ALVES FERREIRA E OUTRO

DEF. PÚBL.: DR. JOSÉ ALVES MACIEL

2ª APELADOS: NELSON LUIZ DE SOUZA E OUTRA

ADVOGADO: DR. SADY ANTÔNIO BOESO PIGATO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA – AUSÊNCIA DE RELATÓRIO – AVILTE AO ART. 458, I, DO CPC – DECISÃO NULA. O relatório, ao lado da fundamentação e da parte dispositiva, é requisito indispensável da sentença, conforme disciplina do art. 458 do CPC. Ausente, declara-se a nulidade da decisão. Recurso conhecido. Sentença cassada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6588/07, em que figuram como apelante Banco do Brasil S/A e como 1º apelados Arialdo Alves Ferreira e Outra e 2º apelados Nelson Luiz de Souza e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, “ex officio”, cassou a sentença fustigada, devendo os autos retornar ao Juízo de origem para os fins de direito, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 25 de junho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6825/2007

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 29570-3/05 – 3.ª VARA CÍVEL)

1º APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(S): LEANDRO RÓGERES LORENZI

1º APELADO: LILIANE ALBUQUERQUE AMORIM

ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

2º APELANTE: LILIANE ALBUQUERQUE AMORIM

ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

2º APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(S): LEANDRO RÓGERES LORENZI

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REGISTRO INDEVIDO NO SERASA E SPC. DESPROVIMENTO. Caracterizada a ocorrência de dano moral, correla a sentença que condenou o Banco ao pagamento de indenização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Mantida a sentença de 1.ª instância.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6825/06 em que são Apelantes Liliane Albuquerque Amorim e Banco ABN AMRO Real S/A e Apelados os mesmos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas negou-lhes provimento, para que se mantenha incólume a sentença recorrida (fls 95/105), em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de junho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6234/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17612-7/05 – 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS

APELADO(S): GIANCARLOS DE LIMA BEZERRA E CRISTIANE VIEIRA DA LUZ

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO E OUTRA

PROC. DE JUSTIÇA : Dra. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INCOMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA. ACUMULAÇÃO VEDADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a acumulação de cargos públicos exige-se compatibilidade de horários, respeitando, sobretudo, o interesse público a ser alcançado com a prestação do serviço. Reformada a sentença de primeira instância.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6234/07 em que é Apelante Secretário de Gestão e Recursos Humanos do Município de Palmas e apelados Giancarlos de Lima Bezerra e Cristiane Vieira da Luz. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e deu provimento ao recurso de apelação interposto, a fim de que seja reformada a sentença proferida em primeira instância e negada a ordem concedida parcialmente no mandado de segurança impetrado pelos ora apelados. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de junho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5289

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU

ADVOGADOS: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTRO

APELADOS: BOLÍVAR GONÇALVES PEREIRA E OUTROS

ADVOGADOS: SILVIO EGÍDIO COSTA E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO – EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONCURSADOS – INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – ANULAÇÃO

DE CONCURSO PÚBLICO POR MEIO DE DECRETO – IMPOSSIBILIDADE – REINTEGRAÇÃO AO CARGO – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS ATUALIZADOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - UNÂNIME. I – A exoneração de servidor público aprovado em concurso público devidamente homologado, reclama a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, não podendo ocorrer por decreto do novo administrador municipal. II – A reintegração ao cargo público deve ser feita com todos os direitos e vantagens decorrentes de seu regular exercício, desde a data de seu afastamento. III – Recurso conhecido e improvido por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Civil nº 5289/06, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU e apelado BOLÍVAR GONÇALVES PEREIRA E OUTROS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça (substituto). Palmas, 07 de Maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4246/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO Nº 5733/03 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: OSVALDO RIBEIRO MARINS

ADVOGADOS: ROSEANI CURVINA TRINDADE E OUTRO

APELADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: ATANAGILDO J. DE SOUZA E OUTROS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. NULIDADE DA PRAÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Comprovado nos autos que o imóvel levado à praça é utilizado para residência da família e considerando que a finalidade da Lei nº 8.009/90 é a proteção da habitação familiar, o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel onde reside o embargante é medida que se impõe. Nulidade da praça. Reformada a sentença de 1ª Instância.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Civil nº 4246/04 em que é Apelante Osvaldo Ribeiro Marins e Apelado Banco Itaú S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por ser próprio e tempestivo, para julgar procedente a apelação interposta, reformando, assim, a sentença de primeira instância, declarando nulidade da praça, anulando, de consequência, todos os atos subsequentes, liberando ainda, da construção o imóvel onde reside o apelante, representado pelo Lote 09, da quadra 22 da Av. Bernardo Sayão, no município de Carirí do Tocantins - TO. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de junho de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5211/08 (08/0065530-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MATOS RIBEIRO DE SOUZA

PACIENTE: MATOS RIBEIRO DE SOUZA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado pelo próprio paciente MATOS RIBEIRO DE SOUZA, condenado por infração ao artigo 213 do Código Penal, à 14 (quatorze) anos de reclusão, em regime fechado. Em suas breves razões, feitas a próprio punho, e desprovidas de fundamentações jurídicas, aduz estar sofrendo constrangimento ilegal em virtude de sua inocência. Não acosta à inicial quaisquer documentos nem aponta a autoridade coatora. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por sorteio. Os presentes autos foram remetidos à Defensoria Pública que se limitou a juntar os documentos de fls. 09/56. É o relatório. Analisando os documentos juntados pela Defensoria Pública verifica-se que se referem à pessoa diversa do impetrante – Matos Ribeiro de Souza –, embora exista semelhança entre os nomes. Os documentos juntados se referem ao acusado Marito Ribeiro de Sousa, nascido em 10/04/1984 em Arapoema/TO, sendo que o impetrante aponta ter nascido em 15/04/1980, em Colinas do Tocantins/TO. Desta feita, não obstante tenham sido estes autos remetidos à Defensoria Pública, não foram acostadas as provas pré-constituídas, apontada a autoridade coatora, bem como exposto o fundamento jurídico do pedido. A Jurisprudência dos Tribunais Superiores se posiciona, em casos semelhantes, no seguinte sentido: "Não se conhece de pedido de habeas corpus quando não fundamentado juridicamente" (STF, RTJ 82/385). "Não estando definida a autoridade coatora, não se conhece do habeas corpus. Impetração não conhecida" (STJ, RSTJ 65/125) Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 663 do CPP, c/c 157, do Regimento Interno desta Corte, INDEFIRO A INICIAL. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 31 de julho de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5217/08 (08/0065609-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES

PACIENTE: PAULO MICHEL LOPES DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: Fabiana Razera Gonçalves

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por FABIANA RAZERA GONÇALVES, Defensora Pública, inscrita na OAB/SP sob o nº 241.190, em favor do paciente PAULO MICHEL LOPES DA SILVA, que se encontra recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína-TO, desde o dia 25/04/2008, por força de prisão em flagrante, sob a imputação da prática do crime capitulado no art. 163, III, do Código Penal (Crime de Dano contra o Patrimônio Público). Aponta como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Em suma, pondera a impetrante que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo, em razão do fato de que, até a data da presente impetração, já transcorreu 61 (sessenta e um) dias e até o momento não foi decidido o pedido de liberdade provisória formulado perante a autoridade coatora, e sequer iniciada a ação penal, eis que nem mesmo fora oferecida a denúncia. Arremata pugnando pela concessão liminar da ordem postulada para determinar a imediata soltura do paciente, com a consequente expedição do respectivo Alvará. No mérito requer a concessão da ordem em caráter definitivo para que o paciente possa aguardar em liberdade o desenrolar do processo, mediante termo de comparecimento. Acosta à inicial os documentos de fls. 09/40. Distribuídos os autos, por sorteio coube-me relatar o presente Habeas Corpus. A liminar postulada foi denegada (fls. 44/47). Requisitadas as informações à autoridade coatora, esta, às fls. 50/52, informou que foi relaxada a prisão em flagrante do paciente, transcrevendo na íntegra o teor da decisão. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral da Justiça, através do Procurador Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA opinou pelo não conhecimento da presente impetração, face à perda do objeto (fls. 55/58). É o sucinto relatório. Compulsando estes autos verifica-se, em especial das informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 50/52), que este habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, em decorrência do relaxamento da prisão do paciente. Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, resta evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP c/c 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ, ante a perda de seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de julho de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 29ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 12 (doze) dia do mês de agosto (08) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2215/08 (08/0062484-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 42114-6/06 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

VOGAL

VOGAL

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7700/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA nº 17227-6

RECORRENTE: IAKOV KALUGIN E OUTRA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

RECORRIDO(S): PEDRO HUNGER ZALTRON E VALÉRIA BALENSIEFER ZALTRON

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Ante o exposto, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.. Palmas, 31 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6114/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVSÃO CONTRATUAL E DELCARAÇÃO DE NULIDADE DE CLAUSULAS 1600/02

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

RECORRIDO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO

ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, concluo pela tempestividade do recurso manejado, eis que assente na jurisprudência do STJ o conhecimento do apelo excepcional interposto antes mesmo do julgamento dos embargos declaratórios, desde que haja a reiteração do recorrente, dentro do prazo legal. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ANTES DE JULGADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO. SEGUNDA TESE RELATIVA À COISA JULGADA. AFERIÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Segundo entendimento pacificado nesta Corte Superior, a interposição de recurso especial antes de julgados os embargos de declaração enseja a posterior reiteração ou ratificação, sob pena de não conhecimento. Assim, o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, ou seja, antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, é prematuro e incabível, por isso ele deve ser reiterado ou ratificado no prazo recursal aberto após a publicação dos embargos de declaração. 2. Nos termos do art. 538 do CPC, os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes. 3. Ainda que se considere não ser possível antever se a outra parte irá ou não opor embargos de declaração, não se afasta a intempestividade do recurso especial, porquanto, com a intimação do julgamento dos embargos de declaração, tem o embargado a ciência inequívoca da interrupção do prazo recursal. 4. Compete ao recorrente, no prazo recursal aberto após a publicação dos embargos de declaração, ratificar o recurso especial interposto prematuramente a fim de viabilizar a via eleita. 5. Tem-se por intempestivo, se não houver ratificação posterior, o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração. Tal posicionamento independe se no julgamento dos aclaratórios ocorreu, ou não, efeitos infringentes, visto que a nova decisão torna-se parte integrante do acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. 6. No tocante ao mérito do recurso especial da União, o pedido do recurso especial implica em apreciar o alcance da coisa julgada, o que envolve análise do conjunto fático-probatório dos autos, vedado pela Súmula nº 7/STJ, que dispõe, verbis: a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. 7. Recurso especial das autoras não conhecido. Recurso especial da União ao qual se nega o provimento. Isto posto, ADMITO os recursos especial e extraordinário, fulcrados nos artigos 105, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a" todos da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3709/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTRO
RECORRIDO(S): PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 01 de agosto de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8386/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1530
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 01 de agosto de 2008.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3035ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h15 do dia 31 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 08/0065690-3

APELAÇÃO CÍVEL 7972/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 20827-9/08
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 20827-9/08 - VARA CÍVEL)
APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: EDNA LUIZA DE MELO BALTHAZAR
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063599-0

PROTOCOLO: 08/0066325-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8384/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61810-8
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0006.1810-8 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO
ADVOGADO: MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066330-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8385/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1061-0
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE COMBATE AO NEPOTISMO Nº 2007.0010.1061-0 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS
ADVOGADO(S): JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E GIOVANI MOURA RODRIGUES
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066335-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3953/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: VANIELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SA PAIVA
ADVOGADO : JULYANA DE SOUSA CAIRES
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB, ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO, GUILHERME GOMES ALMEIDA, IGOR FERNANDES DE CASTRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO E MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO
IMPETRADA: PATRÍCIA URCINO IDEHARA E MARIA ERMITA DA PAIXÃO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066336-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3954/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RONOVALDO SANTANA DA CUNHA
ADVOGADO(S): CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO E KAREN RÊGO FERREIRA
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NE: DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066340-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8386/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: EMB É 1530
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1530 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO(A): IOLETE DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0066341-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8387/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 49866-8/0
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE Nº2008.0004.9866-8, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA-TO)
AGRAVANTE: GEOVANE DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO: GEOVANE DE SOUZA TAVARES
AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
RELATOR: ADONIAS BARBOSA DA SILVA - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066347-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8388/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 58623-0
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.8623-0 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGETI

AGRAVADO(A): NAIR ALVES EVANGELISTA COSTA
 ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066349-7

APELAÇÃO CÍVEL 7990/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14055-4
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO E PEDIDO DE LIMINAR D TUTELA ANTECIPADA Nº 2006.0001.4055-4- CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL)
 APELANTE(S): MAURO FRANCO RIBEIRO, OTAVIANA SOUZA RIBEIRO, WILSON SOUZA RIBEIRO E MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO(S): PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: NICODEMUS DA ROCHA
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0051888-4

PROTOCOLO: 08/0066353-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3955/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: KELSON FRANCISCO DE BRITO LIMA
 ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066354-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3956/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RAWCLEYTHON MOURA DE BRITO
 ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ADONIAS BARBOSA DA SILVA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066357-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3957/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ODELINO OLIVEIRA FONSECA
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066359-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8389/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7019-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO Nº 7019-6/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(S): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO(A): WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S): JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: ADONIAS BARBOSA DA SILVA - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER PARTE NO PROCESSO.

PROTOCOLO: 08/0066362-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3958/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FLÁVIA PEREIRA AIRES
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE-UNB
 RELATOR: ADONIAS BARBOSA DA SILVA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066363-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3959/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ADONIAS BARBOSA DA SILVA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066364-0

HABEAS CORPUS 5264/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 PACIENTE: WILMAR MENDES DE SOUSA
 ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066376-4

HABEAS CORPUS 5265/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEJACI CIRQUEIRA DOS SANTOS
 PACIENTE: MAGUINEU FERREIRA BATISTA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª Turma Recursal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, EM 25 DE JULHO 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 1217/07 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0005.2832-3/0
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Dayane Ribeiro Moreira e Outros
 Recorrido: Ademio Flash
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

EMENTA. RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE DA RÉ EM TER INSTALADO LINHAS TELEFÔNICAS EM NOME DO AUTOR SEM SEU CONHECIMENTO. PEDIDO BASEADO EM FATOS QUE JÁ FOI OBJETO DE JULGAMENTO EM PROCESSO ANTERIOR. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME O ART.267, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1217/07, em que figura como Recorrente Brasil Telecom S/A e Recorrido Ademio Flash, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, art. 267, V, do CPC, tudo nos termos do voto do relator. Sem condenação de custas processuais e honorários advocatícios, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 55 da Lei.º 9.099/95. Votaram com o relator os Juizes Ana Paula Brandão Brasil e Nelson Coelho Filho. Palmas, 05 de julho de 2007.

ATA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

168ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 31 DE JULHO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1632/08

Referência: AP 1398/07
 Impetrante: Tomé Neres Alves
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNI

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº 1626/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 11.328/06
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Manoel Pinheiro da Silva
 Advogado(s): Dr. Renato Jácomo e Outra
 Recorrido: Élbio Gomes Nascente
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "...Isso posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, JULGO DESERTO o Recurso Inominado interposto pelo recorrente, em consequência, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO por não ter sido devidamente preparado. Deixo de condenar o recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios, pois a Lei nº 9.099/95, artigo 55, caput, segunda parte, prevê condenação somente se vencido, e o presente caso é de não conhecimento do recurso. R.I. Palmas-TO, 1º de agosto de 2008. Juiz Adhemar Chufalo Filho – Relator".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 23 DE MAIO DE 2007:

Recurso Inominado nº 1153/07 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 5632/01

Natureza: Cobrança

Recorrente: Zaira Angélica Rezende Miranda

Advogado: Dr. Durval Miranda Júnior

Recorrido: Augusto Tomazi

Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO – INÍCIO DA CONTAGEM DE NOVO PRAZO – NOVO CÓDIGO CIVIL E PRESCRIÇÃO – RECURSO CONHECIDO/PEDIDO NÃO PROVIDO. 1 – A sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2 – A prescrição intercorrente se dá no prazo da prescrição da ação ou da obrigação que lhe deu origem. 3 – As causas interruptivas da prescrição constam da Lei. 4 – No caso de interrupção do prazo prescricional, este é restituído integralmente ao devedor. 5 – O Código Civil, artigo 2028, dispõe que "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data da sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." 6 – Não tendo transcorrido metade do tempo estabelecido pela lei revogada, não tem como se acolher a alegação de que se aplica o seu prazo prescricional. 7 – Recurso conhecido por apresentar os pressupostos recursais, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1153/07 no qual constam como recorrente Zaira Angélica Rezende Miranda e recorrido Augusto Tomazi em sentença prolatada pela MMª. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Nelson Coelho Filho e Lauro Augusto Moreira Maia. Palmas-TO, 29 de março de 2007.

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 020/2008

SESSÃO ORDINÁRIA – 07 DE AGOSTO DE 2008

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª (vigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos sete (07) dias do mês de agosto de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 – Apelação Criminal nº 1455/08 (JECC - Paraíso do Tocantins-TO)

Referência: 5.676/06*

Natureza: Desacato (Art. 331 do CPB)

Apelante: Joaquim Carlos Parente Júnior

Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

02 - Recurso Inominado nº 1601/08 (JECC - Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 2448/07*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Marizan rodrigues da Luz

Advogado(s): Drª. Luana Gomes Coelho Câmara e outros

Recorrida: Cia de Energia Elétrica Rede - Cellins

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e outro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

03 - Recurso Inominado nº 1604/08 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 2446/07*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Cetelem Brasil S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Drª. Tamila Mascarenhas A. D. Nascimento

Recorrida: Aline Veras Silva

Advogado(s): Dr. Vézio Azevedo Cunha

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04 - Recurso Inominado nº 1609/08 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 2451/07*

Natureza: Cobrança de honorários advocatícios

Recorrente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado: Dr. Ivan de Souza Segundo

Recorrido: Marcos Ferreira Davi

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

05 - Recurso Inominado nº 1610/08 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 2458/07*

Natureza: Cobrança de honorários advocatícios

Recorrente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado: Dr. Ivan de Souza Segundo

Recorrido: Marcos Ferreira Davi

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

06 - Recurso Inominado nº 1612/08 (JECC - Guaraí-TO)

Referência: 2007.3.1327-7/0*

Natureza: Indenização Por Danos Morais e ou/ Materiais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dra. Karla Barbosa Lima e outro

Recorrido: Wherick Tiago da Silva

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

07 - Recurso Inominado nº 1620/08 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 2306/07*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano Araújo e Outros

Recorrido: José Clédson Santos Lima

Advogado(s): Drª. Ana Cláudia Silva de Oliveira

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

08 - Recurso Inominado nº 1623/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 12.793/07*

Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: Geraldo Felismino do Nascimento

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09 - Recurso Inominado nº 1629/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 13.766/08*

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito

Recorrente: Companhia Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: Alex Fabiani Seixas Barros

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, ao primeiro (1º) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008).

1º Grau de Jurisdição

AURORA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2008.0004.9858-7 – Ação de GUARDA interposta por VALDIANE FERREIRA VIEIRA, brasileira, solteira, convivente, residente e domiciliada na cidade de Novo Alegre-TO, em desfavor de LUIZ CARLOS ALENCAR SOARES e de ANA FERREIRA MOREIRA, sendo o objetivo deste CITAR o requerido LUIZ CARLOS ALENCAR SOARES, por todos os termos da presente Ação de Divórcio, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (31/07/2008).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de CLEUZA VIEIRA GONÇALVES REIS FILHO, natural de Brasilândia, município de João Pinheiro-MG, nascida aos 03.02.1963, filha de João Vieira Gonçalves e Maria Pacheco Lima, residente e domiciliada na cidade de Combinado-Tocantins, por ser incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a sua mãe MARIA GONÇALVES PACHECO nos, autos de nº.23/02, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "MARIA GONÇALVES PACHECO, devidamente qualificada, na qualidade de mãe, requereu a

interdição de CLEUZA VIEIRA GONÇALVES REIS FILHO, também qualificada, alegando que a mesma é portadora de deficiência mental, sendo absolutamente incapaz para os atos da vida civil e, administração de seus bens. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/08. A interdita foi ouvida em Juízo, conforme Termo constante à fl. 18. O Ministério Público, às fls. 31, por seu ilustre Representante, manifestou-se pela decretação da interdição. É o relatório. Decido. O interditando deve, realmente ser interditado, eis que, examinado pelo médico, mesmo com laudo inconclusivo, verifica-se que a interditanda é portadora de deficiência mental, impressão que se colheu no interrogatório em Juízo, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Assim, diante do exposto, pelo que consta no laudo médico, impressão pessoal na audiência e, em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de CLEUZA VIEIRA GONÇALVES REIS FILHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II e artigo 452, parágrafo 1º, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua mãe: Maria Gonçalves Pacheco, brasileira, viúva, residente e domiciliada no Município de Combinado. Em obediência ao artigo 1.184 do CPC e artigo 12, III do CC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando em João Pinheiro/MG e, publique-se pela imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. De acordo com o disposto no artigo 1.184 do CC, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas por serem beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 15 de julho de 2008 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz Substituto".E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (17/07/2008).

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA DE LOURDES MORAIS PASSOS move contra SEMIÃO MORAIS PASSOS, Autos nº 9.936/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA DE LOURDES MORAIS PASSOS requereu a interdição de SEMIÃO DE MORAES PASSOS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. EVA ALVES MOREIRA move contra WALLISON MOREIRA DE OLIVEIRA, Autos nº 8.627/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. EVA ALVES MOREIRA, requereu a interdição de WALLISON MOREIRA DE OLIVEIRA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com

intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. LEONDINA MARIA DE SOUZA ROCHA move contra RUBERVAL VIEIRA DE OLIVEIRA, Autos nº 7.658/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. LEONDINA MARIA DE SOUZA ROCHA, requereu a interdição de RUBERVAL VIEIRA DE OLIVEIRA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de novembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. LUIS LINO DA SILVA move contra JOSÉ LINO DA SILVA NETO, Autos nº 7.702/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. LUIS LINO DA SILVA, requereu a interdição de JOSÉ LINO DA SILVA NETO, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de novembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. RUFINA CARDOSO DA SILVA move contra UILSON DE CASTRO CARNEIRO, Autos nº 8.387/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. RUFINA CARDOSO DA SILVA, requereu a interdição de UILSON DE CASTRO CARNEIRO, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de esquizofrenia. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão

Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 18 de outubro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DINORAH R. DA CUNHA COSTA move contra MANOEL EMÍDIO DA ROCHA, Autos nº 6.443/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. A representante do Ministério Público, requereu a interdição de MANOEL EMÍDIO DA ROCHA, requerendo que assumira a curatela a Sra. DINORAH R. DA CUNHA COSTA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 22 de outubro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. JULIA DIONE DA FONSECA move contra REYNALDO ROVERONI, Autos nº 8.267/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. JULIA DIONE DA FONSECA ROVERONI, requereu a interdição de REYNALDO ROVERONI, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de acidente vascular cerebral. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. MANOEL MESSIAS SOARES DA COSTA move contra RAIMUNDA DA COSTA LIMA, Autos nº 10.277/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MANOEL MESSIAS SOARES DA COSTA, requereu a interdição de RAIMUNDA DA COSTA LIMA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de personalidade ansiosa (esquiva), impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do

Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 14 de maio de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. HILDA PEREIRA DOS SANTOS move contra ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Autos nº 10.066/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. HILDA PEREIRA DOS SANTOS, requereu a interdição de ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 22 de outubro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ANGÉLICA SILVEIRA ALVES move contra JULIA FRANCISCA DIAS, Autos nº 7.624/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ANGÉLICA SILVEIRA ALVES, requereu a interdição de JULIA FRANCISCA DIAS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença demência vascular. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 17 de outubro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. JOÃO SOLIMAR BARREIRA GOMES move contra GEZILENE GOMES DA SILVA, Autos nº 8.649/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. JOÃO SOLIMAR BARREIRA GOMES, requereu a interdição de GEZILENE GOMES DA SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame

técnico-pericial, concluiu-se que sofre de ESQUIZOFRENIA, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 29 de março de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA LUIZA DE MORAIS RIBEIRO move contra WALDONEZ DE MORAIS RIBEIRO, Autos nº 6.153/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA LUIZA DE MORAIS RIBEIRO, requereu a interdição de WALDONEZ DE MORAIS RIBEIRO, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de novembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de agosto de 2008.

NATIVIDADE

Diretoria do Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº. 015/92, que a Justiça move contra o acusado AILTON DA COSTA BORGES, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Benedito Borges e Justina Costa Borges, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimar o acusado para que compareça perante este Juízo, a fim tomar conhecimento da sentença proferida às fls. 65 dos autos de Ação Penal supracitado, que julgou extinta a punibilidade do acusado com base no artigo 107, inciso IV do Código Penal. Para quem interessar possa e não alegar ignorância vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0325/98, que a Justiça move contra o acusado SÉRGIO TERMOSIL LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido aos 21/05/68, natural de Pezizeiro-TO, filho de Sebastião Rodrigues de Sousa e Maria do Carmo Lemos de Sousa, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimar o acusado para que compareça perante este Juízo, a fim tomar conhecimento da sentença proferida às fls. 76/78 dos autos de Ação Penal supracitado, que julgou extinta a punibilidade do acusado com base no artigo 107, inciso IV e Art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal. Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 1º dias do mês de agosto de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 03/87, que a Justiça

move contra o acusado JOÃO DA CRUZ LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de José Maria Pereira da Silva e Cerila Lopes da Cruz, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimar o acusado para que compareça perante este Juízo, a fim tomar conhecimento da sentença proferida às fls. 90 dos autos de Ação Penal supracitado, que julgou extinta a punibilidade do acusado com base no artigo 107, inciso IV do Código Penal. Para quem interesse possa e não alegar ignorância vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 1º dias do mês de agosto de 2008.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 17/2008 – 1ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº : 2007.10.6113-3 – Ação Revisional
REQUERENTE : JORDANA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL – S/A
ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO : "Intimar as partes com os respectivos procuradores da Audiência de conciliação a realizar-se no dia 08 de agosto de 2008, às 09:30 horas, a realizar-se na sala das audiências deste Juízo, localizada na Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Edifício Marques São João da Palma, 1º Andar na Central de Conciliação, Fórum local".

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2005.5863-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: DEJANIRA FELICIO DE SANTANA SILVA

Advogado: VITOR HUGO S.S DE ALMEIDA

Requerido: INSTITUTO DE ORTODONTIA BARISON – IOB E CARLOS EDUARDO FREITAS PINTO FILHO

Advogado: RENATO DE BARROS PIMENTEL

INTIMAÇÃO: "Nomeio como perito o Dr. Marcos Eduardo Landgraf, fls. 181, para que apresente um laudo sobre a situação da autora em até 30 dias, prorrogável por mais 10 dias se o perito entender necessário. As partes poderão indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos, no prazo de 05 dias. Apresentado o laudo fixarei honorários periciais. Palmas, 27 de junho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2005.5863-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: DEJANIRA FELICIO DE SANTANA SILVA

Advogado: VITOR HUGO S.S DE ALMEIDA

Requerido: INSTITUTO DE ORTODONTIA BARISON – IOB E CARLOS EDUARDO FREITAS PINTO FILHO

Advogado: RENATO DE BARROS PIMENTEL

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes acerca da data da realização da perícia odontológica que se realizará no dia 08 de agosto de 2008, às 14 horas no consultório particular do perito, Dr. Marcos Eduardo Landgraf, CRO-TO 454, situado na Av. Teotônio Segurado, 201 Sul, Conjunto 01, lote 13, nesta capital, devendo a autora se fazer presente na referida data e horário munida dos documentos originais, a saber: fichas clínicas, anamnese, tomadas radiográficas, fotografias, modelos de estudo e outros.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2005.4740-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

Requerido: JOSE WANDOYR DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, no prazo de 05 dias, solicitar as providências que entender cabíveis. Palmas, 05 de junho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2005.2.6385-2

Ação: DEPÓSITO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: ANTONIO LUIZ COELHO

Requerido: EDNA LICORINA FARIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se os advogados subscritores da petição de fls. 48/49 a fim de juntem aos autos procuração com poderes para transigirem em nome das partes. Palmas, 12 de junho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2006.3.5935-1

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JOSE ALBERTO DA COSTA

Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

Requerido: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA E OUTROS

Advogado: FERNANDO RESENDE

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para providenciar a retirada e o encaminhamento da carta precatória à Comarca de Porto Nacional-TO.

Autos nº 2006.8.3830-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO HONDA S/A
 Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE
 Requerido: JOSE TARCISIO MOREIRA
 Advogado: LIDIANA PEREIRA B. COVALO
 INTIMAÇÃO: "...Diante da purgação da mora, julgo extinto com resolução de merito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento pelo autor da quantia depositada em juízo. Observo, todavia, que a procuração de fls. 40/41 expirou-se no dia 31 de dezembro de 2007, sendo imprescindível a juntada do documento procuratório devidamente atualizado para o levantamento dos valores. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2006.8.7410-8

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: SANDRO ALVES DA SILVA E OUTRA
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: CIRO ESTRELA NETO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 24/03/2009, às 15:20 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 30 de julho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.1074-8

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: FERPAM COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS
 Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 Requerido: FOCUS – PUBLICIDADE LTDA-ME
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para dizer, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.1195-7

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: LUIZ ANTONIO MODESTO
 Advogado: MARCUS VINICIUS CORREA LOURENÇO
 Requerido: ROSA NEGRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA
 INTIMAÇÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho supra REMARCO a audiência conciliatória para o dia 1º/04/09 às 14:30 h. Palmas, 30/07/2008. as. Graziella Francelino Barbosa-Escrivã Judicial.

Autos nº 2007.8868-2

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: PALMED- PALMAS MEDICAMENTOS LTDA
 Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS A. NASCIMENTO
 Requerido: DROGARIA FARMAFORT LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para providenciar o recolhimento da diligencia do oficial de Justiça

Autos nº 2007.8874-7

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: DERSUEIDE MARIA CHAVES DO VALE
 Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA
 Requerido: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho supra REMARCO a audiência conciliatória para o dia 1º de abril de 2009 às 15:40 h. Palmas, 30/07/2008. as. Graziella Francelino Barbosa-Escrivã Judicial.

Autos nº 2007.9065-2

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: WLADIMIR MAGALHAES SEIXAS
 Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 Requerido: EVADIR JOSE CARDOSO DA SILVA
 Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 24/03/09, às 16:40 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 30 de julho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.1.1564-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: FABIANO FERRARI LENCI
 Requerido: MILENIO COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "...Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses'(STJ-RJ 268/72). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco autor. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.1.1566-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A
 Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: THIAGO PINHEIRO MACIEL
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "...Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses'(STJ-RJ 268/72). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco autor. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.1.2380-1

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: NIVALDO SABINO DE SOUZA
 Advogado: REYNALDO BORGES LEAL
 Requerido: CELTINS – CIA. ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: SERGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 1º/04/09, às 15:10 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 30 de julho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.1.9941-7

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: VANDA BEZERRA DA SILVA
 Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado: SEBASTIÃO ROCHA
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 24/03/09, às 16:00 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 30 de julho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.7121-4

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: FIEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 Requerido: EDMAR PEREIRA RAMOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o embargante para que recolha as custas processuais e taxa judiciária, no prazo fatal de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 257 do CPC. Palmas, 03 de julho de 2008. as. Pedro Nelson de M. Coutinho-Juiz de Direito em substituição"

Autos nº 2008.9445-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAUJO
 Requerido: ALESSANDRA AFONSO JACQUES
 Advogado: ALINE VAZ DE MELO TIMPONI
 INTIMAÇÃO: "(...) Apresentados os cálculos, a requerida terá o prazo de 05 dias para purgar a mora. Purgada a mora, intime-se o Banco autor para se manifestar acerca do depósito efetuado. Palmas, 06 de maio de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.1.0065-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ITAU S/A
 Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO
 Requerido: MARCIO DA SILVA BARBOSA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "...Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses'(STJ-RJ 268/72). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco autor. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.1.9630-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 Requerido: LUIS DA CONCEIÇÃO DA COSTA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "...Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses'(STJ-RJ 268/72). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco autor. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.2.0097-9

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ALESSANDRA DE OLIVEIRA MORAES
 Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: BANCO REAL –ABN AMRO BANK

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 17/03/09, às 14:40 h (...) as. Pedro Nelson de Miranda Coutinho -Juiz de Direito em substituição"

Autos nº 2008.2.7815-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO

Requerido: JESIEL NUNES ALVES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o banco autor para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Palmas, 30 de julho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.3.2573-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO

Requerido: DARLAN ALVES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Quando à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses'(STJ-RJ 268/72). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco autor. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.4.7153-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NEILTON FERRAZ DE MAIA

Advogado: GILBERTO RIBA DOS SANTOS

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: BRAÚLIO GOMES MENDES DINIZ

INTIMAÇÃO: À parte autora para comparecer no dia 15 de agosto de 2008, às 08:00 horas no Hospital Osvaldo Cruz em Palmas-TO a fim se feita a perícia no mesmo.

Autos nº 2008.5.1483-3

Ação: CAUTELAR

Requerente: ADENIR PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: CELTINS-CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para que emende a inicial no prazo fatal de 10 dias, a fim de que decline a Ação Principal que pretende intentar, nos termos do art. 801, III do CPC, sob pena de indeferimento da liminar pleiteada. Palmas, 20 de junho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.5.3838-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: OMNI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO CESAR TORRES

Requerido: SILERINO EPITANIO DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para que recolha as custas processuais e taxa judiciária, no prazo fatal de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 257 do CPC. Palmas, 18 de junho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2008.5.1502-3

Ação: CAUTELAR

Requerente: DEUSIMAR DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para providenciar a retirada e o encaminhamento da carta precatória à Comarca de Osasco -SP.

Autos nº 2008.5.1406-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MARIA LUCIA FERREIRA CHAVES

Advogado: TULLIO JORGE CHEGURY

Requerido: NOVA COMERCIO DE VEICULOS E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Dito isto, intime-se a autora para que, recolha o valor relativo às custas processuais e taxa judiciária no prazo fatal e improrrogável de 30 dias, nos termos do art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição (...) Palmas, 25 de junho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 237/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ALDENITO JOSE PEREIRA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: MARCELO MENEZES FREITAS DE CAMPOS

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA M. SOBRINHO

INTIMAÇÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho supra fica a audiência de conciliação MARCADA para o dia 1º de abril de 2009 às 17:00 h. Palmas, 31/07/2008. as. Graziella Francelino Barbosa-Escrivã Judicial.

Autos nº 2004.7222-6

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MICHELLE LTDA-ME

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Requerido: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA

Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

INTIMAÇÃO: "...Sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2005.0429-6

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: GILBERTO PIRES MARTINS

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA E TANILA MASCARENHAS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "...Sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2005.7440-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: MARCIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 23. Ressalvo ao autor que o arquivamento provisório terá o prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2005.7700-5

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGESTEDT

Advogado: JAIR DA ALCANTARA PANIAGO

Requerido: ARNON COELHO BEZERRA

Advogado: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: "Por medida de economia e celeridade processuais, passo a examinar ambos os recursos interpostos. Pela autora: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. O requerido/recorrido deixou de apresentar contra-razões, apesar de devidamente intimado para tal. Pelo requerido: O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado.Recebo o recurso, tal qual o interposto pela autora, no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Contra-razões apresentadas as fls. 207/218. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2005.8779-5 e APENSO AUTOS Nº 2005.1.0819-9

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AIRES

INTIMAÇÃO: "...Sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Fica extinto, via de consequência, os Autos de Busca e Apreensão nº 2005.0001.0819-9/0, em apenso. Como não consta nos autos qualquer ordem judicial para o bloqueio do veículo, a providência para a retirada de eventual gravame existente é inteiramente do requerido. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2005.2.6091-8

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: REGINA HELENA PIRES G. MATOS

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 127/133). Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2005.2.6094-2

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: ELION SARMENTO SILVA

Advogado : RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO, GERMIRO MORETTI

Requerido: SABRINO JOSE GOMES MAIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2005.3.8269-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PLASTINORT LTDA

Advogado: ANGELA ISSA HAONAT

Requerido: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 272/275). Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2006.8.7050-1

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: CRISTIANE SOLANGE HENDGES SANTOS
 Advogado : LEIDIANE ABALÉM SILVA
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: "(...) Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da autora, tendo em vista a inércia do Banco requerido acerca do referido pedido, e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.9871-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA
 Advogado: PABLO VINICIUS F. DE ARAÚJO
 Requerido: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
 Advogado: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 119/125). Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2007.4.8144-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHAES AIRES
 Requerido: MARCOS RODRIGUES BASTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Os valores relativos aos honorários advocatícios e custas processuais, conforme clara disposição da sentença deverão ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco autor. Dito isto, indefiro, o pedido de fls. 35 e determino o imediato arquivamento dos autos. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2007.9.8616-8

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: LIDIA REJANE CRUZ BARBOSA
 Advogado: RICARDO ALVES PEREIRA
 Requerido: BANCO PINE S/A
 Advogado: TABATA NOGREBA CHAGAS, GABRIELA COPPOLLA
 INTIMAÇÃO: "A alegação do autor acerca de possível adulteração do carimbo de juntada de fls. 13, verso, não tem o menor fundamento de fato e de direito. São, na verdade, supostas acusações levianas, que deveriam ser evitadas pelo ilustre causídico. Primeiro porque não há qualquer rasura no referido carimbo; Segundo porque não precisa ser nenhum expert para notar que a data de juntada do carimbo foi o dia 28/02/2008. A letra está perfeitamente legível e nem por alto se pode confundir o número 28 com o número 21; Terceiro porque, observando o carimbo de certidão, na mesma página, vê-se que freqüentemente a servidora escreve o número 8 daquela forma: Quarto e principal motivo é o fato de o requerido ter sido citado no dia 21/02/2008, o que, por uma razão lógica, nos impossibilita de sequer cogitar que o mandado possa ter sido juntado ainda na mesma data, a menos que se tratasse de algum plantão ou mandado urgente, o que não é o caso. Ora, qualquer advogado atuante nesta capital sabe, e sabe muito bem, que o mandado de citação leva alguns dias para ser juntado aos autos porque passa por uma séria de burocracias: realizada a citação, o Sr. Oficial de Justiça devolve o mandado à central de mandados, sendo recebido pelo servidor responsável, que procederá à baixa e separação dos referidos mandados por Vara, o que leva algum tempo, a considerar a quantidade de Serventias Judiciais existentes no Foro de Palmas. Feito isso, o mandado fica disponível na pasta da Vara correspondente, só podendo ser retirado pelo servidor da respectiva vara entre os horários de 16 e 17h. Após o servidor se deslocar da sua vara respectiva para buscar os mandados, retorna ao cartório, procede à baixa dos mandados em livro próprio, localiza o processo, para somente então, fazer a juntada. Nesse particular, coloco à disposição do autor o livro de "Remessa à Central de Mandados" para que este observe a data em que foi recebido o mandado de fls. 14 por este Cartório da 5ª Vara Cível. Adianto, todavia, que o recebimento se deu, conforme se vê às fls. 125 do referido livro, no dia 26/02/2008, sendo impossível, portanto, que a juntada se desse no dia 21/02/2008. Fica a sensação clara de uma injustiça sem precedentes, pois fora levantada uma suspeita grave, e sem qualquer fundamento lógico, contra uma pessoa trabalhadora e responsável, como é a escritã desta 5ª Vara Cível, situação que poderia (e até poderá), inclusive, levar à sua responsabilização. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 65 e advirto ao autor que outra tentativa como a presente acarretará a sua condenação por litigância de má-fé. Por medida de economia e celeridade processuais, designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 02/04/09, às 14:30 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 30 de julho de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

Autos nº 2007.10.0529-2

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 Requerente: ELISANGELA MESQUITA SOUSA E OUTROS
 Advogado: EM CAUSA PRÓRIA
 Requerido: HL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) No caso epígrafa, em que o acordo entabulado entre as partes tem caráter satisfativo, não há que se falar em suspensão do processo, mas em extinção, nos termos do art. 269, III do CPC. Vale mencionar que em caso de eventual descumprimento do acordo pelo executado, terá o autor um título executivo judicial. Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.3.8751-3

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: FRIOFORTE-ALIMENTOS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES
 Advogado: JESUS FRENANDES DA FONSECA
 Requerido: NILVA MARIA COTTICA HAEFLIGER E CIA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "...No caso epígrafa, em que o acordo entabulado entre as partes tem caráter satisfativo, não há que se falar em suspensão do processo, mas em extinção, nos termos do art. 269, III do CPC. Vale mencionar que em caso de eventual descumprimento do acordo pelo executado, terá o autor um título executivo judicial. Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo, mas somente após o integral cumprimento do acordo, o desentranhamento dos documentos acostados na inicial, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.3.1997-6

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
 Requerente: DONITILIA RODRIGUES PARRIAO
 Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado: FABRÍCIO GOMES
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/03/09, às 16:20 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.9219-0

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 Requerido: CELSO ANTONIO DE FARIA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Face à declaração expressa do autor de que o requerido quitou integralmente o débito, objeto da demanda, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos acostados na inicial, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.9340-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 Requerido: LAURINDA OLÍMPIO RIBEIRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto pedido das partes pela extinção do processo, declaro-o extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II e III do CPC, tendo em vista o reconhecimento de que a parte requerida atualizou o seu débito junto ao autor..." (fls. 40). Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.1.6596-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: CARMELUCIA MOREIRA FERREIRA
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES
 Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: SERGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 60/65). Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2008.2.4155-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 Requerido: RUBENS LUIS MARTINELLI FILHO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "...Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.2.7996-6

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: GUILHERME LOPES DE MORAES
 Advogado: STELA MARA DO VALLE VIEIRA MACHADO
 Requerido: BERNADINO LIMA LUZ
 Advogado: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/03/09, às 15:30 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.3.1951-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado : HAIKA M AMARAL BRITO
 Requerido: MARILEIA LACERDA BARROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.5.5703-6

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
 Requerente: EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE
 Advogado: ANDRÉ RICARDO DE AVILA JANJOPI
 Requerido: MARQUES DE TAL

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES
 INTIMAÇÃO: "(...) No caso epígrafa, em que o acordo entabulado entre as partes tem caráter satisfativo, não há que se falar em suspensão do processo, mas em extinção, nos termos do art. 269, III do CPC. Vale mencionar que em caso de eventual descumprimento do acordo pelo executado, terá o autor um título executivo judicial. Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.4.6805-0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: SERGIO FRANCATI DO NASCIMENTO
 Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA
 Requerido: TAM SERVIÇOS AEREOS E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 1º/04/09, às 16:20 h (...) Intime-se o autor. Palmas, 30 de julho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito" e bem como, para a parte autora providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

Autos nº 2005.5863-9

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: DEJANIRA FELICIO DE SANTANA SILVA
 Advogado: VITOR HUGO S.S DE ALMEIDA
 Requerido: INSTITUTO DE ORTODONTIA BARISON – IOB E CARLOS EDUARDO FREITAS PINTO FILHO
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: "Nomeio como perito o Dr. Marcos Eduardo Landgraf, fls. 181, para que apresente um laudo sobre a situação da autora em até 30 dias, prorrogável por mais 10 dias se o perito entender necessário. As partes poderão indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos, no prazo de 05 dias. Apresentado o laudo fixarei honorários periciais. Palmas, 27 de junho de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2005.5863-9

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: DEJANIRA FELICIO DE SANTANA SILVA
 Advogado: VITOR HUGO S.S DE ALMEIDA
 Requerido: INSTITUTO DE ORTODONTIA BARISON – IOB E CARLOS EDUARDO FREITAS PINTO FILHO
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes acerca da data da realização da perícia odontológica que se realizará no dia 08 de agosto de 2008, às 14 horas no consultório particular do perito, Dr. Marcos Eduardo Landgraf, CRO-TO 454, situado na Av. Teotônio Segurado, 201 Sul, Conjunto 01, lote 13, nesta capital, devendo a autora se fazer presente na referida data e horário munida dos documentos originais, a saber: fichas clínicas, anamnese, tomadas radiográficas, fotografias, modelos de estudo e outros.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o advogado NATHANAE LIMA LACERDA, militante nesta Comarca, dos termos do despacho proferido nos autos dos autos de Ação Penal n.º 2006.0007.4482-4/0, segue trecho do despacho: "...Intime-se o advogado via Diário da Justiça, para, no prazo de quarenta e oito horas(48h) promova a devolução dos autos. Na hipótese de não cumprimento, fica determinado a expedição de Carta Precatória para a Busca e Apreensão do feito, sem prejuízo do que dispõe o artigo 556, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 1 de agosto de 2008.

4ª Vara Criminal

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º 2008.0000.7107-9/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra os Acusados SERGIO MARTINS BONFA, brasileiro, CPF 621.446.261-20, anteriormente residia no Sítio/Chácara São Luiz, final do Asfalto, na Rua Belém, São José dos Quatro Marcos-MT e FÁBIO MARTINS BONFA, brasileiro, CPF 219.966.068-08, anteriormente residia na rua Brasília, s/nº, em São José dos Quatro Marcos-MT, Palmas-TO, e outros, incursos nas penas do art. 33 e 35 da Lei 11.343/06, e como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam CITADOS pelo presente para comparecerem ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 20 de Agosto de 2008, às 14 horas na audiência de instrução e julgamento, a fim de serem Interrogados, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 01 de agosto de 2008.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 023/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.7734-7

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO: As partes para manifestar o que entender de direito. Palmas-TO, em 29 de julho de 2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0004.7821-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: ADRINA JOSELEN ROCHA e ANGELA MARIA MINHARRO RULI
 ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, vislumbrando ofensa ao preceito constitucional da irredutibilidade e do direito adquirido, insertos nos artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, inciso XV, da Carta Magna, no caso concreto, declaro a inconstitucionalidade dos dispositivos das leis nº 1.059/99, 1372/03 e 1454/04, em especial do Anexo V da Lei nº 930/97, que alteram o símbolo da função exercida pelas autoras de DAS 5 para DAS 4, posteriormente transformada em DAS 10, pelo Anexo I da Lei nº 1372/2003, o que faço para julgar, como de fato julgo procedente a pretensão inicial e condenar o requerido a indenizar as autoras no valor equivalente à diferença apurada entre o que efetivamente receberam e o que deveriam ter recebido se não fossem editadas as normas questionadas, o que corresponde a R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, no período de abril/2003 a abril/2005, perfazendo o montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para cada uma das autoras, importância esta que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Em consequência, condeno o requerido a suportar o ônus da sucumbência, restando fixada a verba honorária em 10º (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixo de submeter esta decisão ao duplo grau de jurisdição, por força do preceito insculpido no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intime-se. CUMpra-SE. Palmas-TO, em 30 de julho de 2008. (ass) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP, respondendo pela 1ª VFFRP".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.3920-4

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Assim sendo, diante do acima exposto, defiro o provimento liminar pretendido pela autora, para impedir que o Estado requerido inscreva o débito decorrente da multa aplicada pelo Procon/TO (Processo Administrativo de nº FA-479/2005), na dívida ativa do Estado, mediante depósito judicial no valor da multa arbitrada. Após apresentação da condição acima alinhavada, expeça-se o mandado para cumprimento da presente decisão, bem como, cite-se a parte requerida, via procurador geral, no prazo e com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de julho de 2008. (ass) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.6531-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A
 ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO DA SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Assim sendo, diante do acima exposto, defiro a antecipação da tutela pretendida pela autora, para suspender a exigibilidade do crédito tributário, oriundo da multa aplicada pelo Procon/TO, decorrente da reclamação de nº 0205.007-148/0-P, mediante depósito no valor da multa arbitrária ou apresentação de garantia real. Após apresentação de uma das condições acima alinhavadas, expeça-se o mandado para cumprimento da presente decisão, bem como, cite-se a parte requerida, via procurador geral, no prazo e com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de julho de 2008. (ass) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0168-1

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPFER
 ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, homologo a desistência da ação requerida pela parte autora à fl.138, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil. Providencie a escrituração deste Juízo o imediato recolhimento do mandado de citação. Realizada as baixas devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 30 de julho de 2008. (ass) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0182-7

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS DA INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO: JOÃO PAULO RODRIGUES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de fl. 40, por não ter amparo em Lei. II – Intime-se a parte autora, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar depósito judicial ou garantia real no valor da multa ora discutida nos autos, sob pena de revogação da decisão liminar concedida às fls.36/39. III – Intime-se. Palmas-TO, em 31 de julho de 2008. (ass) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Respondendo em substituição à Titular deste Juízo".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4616-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: CARLOS DENILSON QUEVEDO MORAES
 ADVOGADO: ELIZABETH LACERDA CORREIA
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Recebo o presente "mandamus" em todos os seus termos. II – Defiro a gratuidade processual ao impetrante. III – Reservo-me para apreciar o pedido liminar depois de vinda as informações da autoridade impetrada. IV – Notifique-se a autoridade inquirada como coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do artigo 7º, da Lei nº1533/51. V – Intime-se Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de julho de 2008. (ass) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.1818-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: MÁRCIO EMRICH GUIMARAES LEÃO

IMPETRADO: CHEFE DE AGÊNCIA DA COLETORIA ESTADUAL DE PALMAS

DESPACHO: "Recebo o presente mandado de segurança em todos os seus termos. II – Reservar-me para apreciar a medida liminar depois de vinda as informações da autoridade impetrada. III – Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas. IV – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de julho de 2008. (ass) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da empresa JESSICA COM. E REPRESENTAÇÃO DE CONFECÇÕES, pessoa jurídica de direito privado interno, CNPJ Nº 00.982.715/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5.555/03, que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, da redução do bem à penhora, a saber UMA MOTO HONDA CG 125, TITAN KS, PRATA, ANO 2000/01, PLACA MVZ 3290, RENAVAL 745.708, referente a Dívida Ativa de nº 278-B/2003, motivada por ICMS não pago e inscrito na dívida ativa em data de 21/01/03 e para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, oferecer embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (23/07/2008). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Juiz de Direito - Respondendo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da empresa LOJA ELÉTRICA TOCANTINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, CNPJ Nº 26.703.330/0002-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3994/02, que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, da redução do bem à penhora, a saber UM IMÓVEL URBANO, DENOMINADO LOTE 21, COM EDIFICAÇÃO, SITO NA ARSO 41, QI-23, AL.28, NESTA CAPITAL, de propriedade da executada, referente a Dívida Ativa de nº A-460/2002, motivada por ICMS não pago e inscrito na dívida ativa em data de 29/04/02 e para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, oferecer embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (30/07/2008). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Juiz de Direito - Respondendo.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Carta Precatória nº 2008.4.7135-2

Deprecante: VARA DE FAM. E 2ª DO CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI – TO.

Ação de origem: ADOÇÃO

Nº origem: 3248/98

Requerente J. DE O. R.

Adv. da Repte.: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 1498-B

Requeridos F. P. DOS S. E. S. R. DA S.

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de oitiva da adotanda, designada para o dia 27/08/2008 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2ª andar.

PARAÍSO**2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Processo n. 2007.0006.9280-6 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: EUNICE DE SOUSA VILAR

Advogado: Dr Arlete kellen Dias Munis – Defensora Pública

Requerido: ANTONIO BATISTA VILAR

INTIMAR: O requerido ANTONIO BATISTA VILAR, brasileiro, casado, nascido em 08/12/1947, em Gilbués, PI, filho de Lourenço José Vilar e Maria Caitana Vilar, atualmente em lugar incerto e não sabido..

OBJETO: Para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, situado no edifício do Fórum, na Rua 13 de Maio n. 265, centro, dia 26 de novembro de 2008, às 16:00 horas, para audiência de conciliação e /ou conversão de rito,

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 31 de julho de 2007. ALINE MARINHO BAILÃO Juíza substituta

PEDRO AFONSO**Vara de Família Sucessões e Cível****EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber aos interessados que nos autos de todos quantos o presente EDITAL DE PRAÇA ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Processo nº: 2.987/05

Ação: Execução Provisória de Sentença

Exequente: Ricardo Aloise

Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO nº 1.938

Executado: Cooperativa Agrícola Missioneira - COOPERMISSÕES

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote 21 do Loteamento Firmeza, Gleba 1-1ª Etapa, com área de 461.69.38 ha (quatrocentos e sessenta e um hectares, sessenta e nove ares e trinta e oito centiares); devidamente matriculado no Livro nº 2-A, fls. 259, sob o nº 436, no CRI de Itacajá/TO, em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira.

Lote 22 do Loteamento Firmeza, Gleba 1-1ª Etapa, com área de 383.69.19 ha (trezentos e oitenta e três hectares, sessenta e nove ares e dezenove centiares); devidamente matriculado no Livro nº 2E, fls. 132 vº, sob o nº 433, do CRI de Itacajá/TO, em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira. Lote 23 do Loteamento Firmeza, Gleba 1-1ª Etapa, com área de 550.98.58 ha (quinhentos e cinquenta hectares, noventa e oito ares e cinquenta e oito centiares), sendo 59.20.00 ha de cultura de 2ª classe e 491.78.58 ha de cerrado de 2ª classe, devidamente matriculado no Livro 2-B, fls. 42vº, registro sob o nº R. 2.602, no CRI de Itacajá/TO, em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira. Por igual ou superior a avaliação, sendo que o pagamento deverá ser efetuado de imediato à arrematação (pagamento à vista) fixado o Lote 21 em R\$ 230.845,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), o Lote 22 em R\$ 191.845,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) e o Lote 23 em R\$ 227.677,68 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), segundo avaliação realizada em 07 de agosto de 2007. LAUDO DE AVALIAÇÃO: Aos sete dias de agosto de dois mil e sete (07/08/2007) eu, oficial de justiça e avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 511/07, e extraído dos Autos de Execução Provisória de Sentença nº 2.987/05, tendo como parte autora RICARSO ALOISE e parte ré COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA – COOPERMISSÕES; dirigi-me ao Loteamento Firmeza, Gleba 1-1ª Etapa e ali estando às 14:30 horas procedi a penhora dos seguintes imóveis: Lote 21 do Loteamento Firmeza, Gleba 1-1ª Etapa, com área de 461.69.38 ha (quatrocentos e sessenta e um hectares, sessenta e nove ares e trinta e oito centiares); devidamente matriculado no Livro nº 2-A, fls. 259, sob o nº 436, no CRI de Itacajá/TO, em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira. Lote 22 do Loteamento Firmeza, Gleba 1-1ª Etapa, com área de 383.69.19 ha (trezentos e oitenta e três hectares, sessenta e nove ares e dezenove centiares); devidamente matriculado no Livro nº 2E, fls. 132 vº, sob o nº 433, do CRI de Itacajá/TO, em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira. Em seguida procedi a avaliação dos citados bens, que após constatar em loco ser uma área arenosa e acidentada; após consulta ao mercado imobiliário da região avalio em R\$ 500,00 ha. (quinhentos reais o hectare); ficando assim o lote 21 avaliado em R\$ 230.845,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) e o Lote 22 avaliado em R\$ 191.845,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais). Posteriormente passei a avaliar o Lote 23 do Loteamento Firmeza, Gleba 1-1ª Etapa, com área de 550.98.58 ha (quinhentos e cinquenta hectares, noventa e oito ares e cinquenta e oito centiares), sendo 59.20.00 ha de cultura de 2ª classe e 491.78.58 ha de cerrado de 2ª classe, devidamente matriculado no Livro 2-B, fls. 42vº, registro sob o nº R. 2.602, no CRI de Itacajá/TO, em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira; que após constatar em loco ser uma área bastante acidentada, arenosa e mais fraca que os lotes 21 e 22, avalio o hectare em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ficando o lote 23 avaliado em R\$ 227.677,68 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Após avaliação, elaborei o presente laudo, que depois de lido e achado de conforme, vai devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé. Ass) Ricardo Gomes Lustosa Nogueira – Oficial de Justiça – Avaliador. DATA E HORÁRIO: 1º Leilão: dia 09/09/2008, às 14:00 horas. Ficando intimado o executado, caso não seja encontrado para intimação pessoal. LOCAL: no átrio do edifício do fórum da Comarca de Itacajá-TO.

COMUNICAÇÃO: Não havendo licitante desde já fica designado o dia 23/09/2008, às 14:00 horas, para realização da 2ª praça. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e oito (1º/08/2008). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM Juiz de Direito, abaixo lançada. M. LAMENHA DE SIQUEIRA JUIZ DE DIREITO

PEIXE**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora Cibele Maria Bellezza, MMª. Juíza de Direito nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Embargada FORPEÇAS FORNECEDORA DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 1247, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada às fls. 12 a 16, da Ação de Embargos à Execução nº 1.138/2003, requerida pelo MUNICÍPIO DE PEIXE/TO, a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o embargo oposto pelo o Município de Peixe pelos fatos e fundamentos ora apresentados. Intime-se o devedor e prossiga-se na forma prevista do Livro II, Título III do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 02/06/2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 31 de julho de 2007. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito. CERTIDÃO – Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe, 01/08/08. Ana Reges Ponce.

PONTE ALTA**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Cibelle Mendes Beltrame, MM. Juíza Substituta desta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 2006.0009.2573-0 em que o Ministério Público como autor move em desfavor de Isley da Costa e Silva, o qual tem como vítima Irondir Rosa de Bastos, sendo o presente para INTIMAR o réu ISLEY DA COSTA E SILVA, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, natural de Ponte Alta do Tocantins, filho de Pedro Pinto da Silva e Ildenê da Costa e Silva, residente em local incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências do Fórum local, sito à Rua 03, n.º 645, Centro, Ponte Alta do Tocantins/TO, no dia deztoito de agosto de 2.008, às 15:00 horas, para audiência admonitória, sob pena de não comparecendo será expedido mandado de prisão para que dê início ao cumprimento da pena. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado na forma legal e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 29 de julho de 2.008. Eu, Ezelto Barbosa de Santana, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo. Cibelle Mendes Beltrame JUIZA SUBSTITUTA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002